Nacionalidade, migração e preconceito

Seguindo a análise do processo históricos de formação das políticas internacionais entre Estados-nacionais desenvolvidos e periféricos, é possível observar o desenvolvimento dos direitos humanos e da *politização das migrações internacionais* bem como dilemas que surgem na relação entre direitos humanos internacionais e soberania nacional. Se busca investigar as estruturas políticas e legislativas que evoluíram com o fim de amparar sujeitos que se encontram no estado de imigrantes internacionais, apátridas ou minorias. Em um segundo momento, se pretende levantar um debate acerca de identidade e imigração originária de sociedades periféricas.

A discussão sobre direitos está atrelada a fundamentos ideológicos que remontam às revoluções Francesa (1789) e Americana (1776) já que essas estabelecem uma série de direitos "naturais" dos homens, como o direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, ao casamento, à privacidade e à propriedade, também estabelecendo o direito de se rebelar contra o governo e de se resistir à opressão. No entanto, é possível pensar de uma perspectiva arendtiana, em uma série de implicações dos discursos dessas revoluções.

Em primeiro lugar, os homens se tornam iguais no *universo da política* e não pela natureza ou pela nação de origem. Portanto tornam-se iguais perante o contrato social a medida que esse é um artifício criado no *solo da pluralidade humana*, porém o homem só assumiria o rosto de cidadão mediante a nação a qual pertence, ou seja, mediante a constituição do Estado nacional. Portanto, as revoluções (*principalmente a francesa*) *subordinam os direitos do homem à soberania nacional*. (Arendt 2004, p.261, 262, 324 *apud* Brito, 2013)

Podemos traçar ao longo do século XX (e mesmo séculos XVIII e XIX) avanços em relação aos direitos dos seres humanos. No entanto, esses direitos permanecem atrelados a tríade Estado-Povo-Território e, portanto, a Nacionalidades e governos de Estados-Nacionais. Levando em conta o artigo de Brito (2013) é possível observar que há um dilema persistente entre Direitos Humanos e Soberania Nacional. De fato, de uma perspectiva arendtiana "a *dissociação* entre direitos humanos e soberania nacional serviu de ante sala para ruptura total dos direitos humanos nos regimes totalitários" (BRITO, 2013, p. 79. Grifo meu).

Na segunda metade do século XIX, se pode observar que as migrações ocorriam de nações mais desenvolvidas para as que tinham necessidade de ocupação demográfica, e nessa época eram colônias, como Brasil, Estados Unidos, Canadá, Argentina e Austrália (Brito, 1995, p.56 *apud* Brito, 2013).

Nações principalmente da África e Ásia foram subjugadas pela força e repartidas em colônias europeias, que seriam fonte de bens primários, agrícolas e minerais, e mercados para a produção excedente das metrópoles. O século XIX foi marcado por políticas de estado racialistas e por ideologias como o darwinismo social, que torna algumas nações superiores e outras inferiores, algumas avançadas e outras atrasadas; o mundo, de maneira geral, estava subordinação social e culturalmente aos países europeus.

No Brasil, a política racial do Estado *alvejava* as populações indígena, às dominando e extinguindo pela força e tornando o negro mercadoria da economia escravocrata. A questão racial foi colocada como fundamento da desigualdade social por pensadores como Gobineau, tornando esses sujeitos excluídos socialmente pelo estigma da *raça*. Segundo Brito (2013, p.83) a discriminação racial deixa marcas profundas mesmo após o processo de abolição,

difundiu-se pela sociedade brasileira a cultura do homem pobre, fruto da miscigenação, como um "caipira", um "preguiçoso", um "indolente", em síntese, alguém com pouca aptidão para o trabalho. Na transição para a economia capitalista no Brasil, isso significava um atestado de marginalização, pois nem a força de trabalho, a única propriedade dos mais pobres, tinha algum valor.

De fato, o processo de migração estimulado pelo estado era para o homem europeu, branco e industrioso. A política racial estava necessariamente engendrada com as políticas migratórias e a imigração econômica estava subordinada aos ideais racialistas de seu tempo. No século XX, a ideologia racial tomaria outras formas a partir de experiências com governos totalitários na Europa, sendo o Nazismo alemão o exemplo mais proeminente.

A Europa passa por um período de crise econômica e política devido aos conflitos militares decorrentes da Revolução Russa (1917) que durou pelo menos pelas duas décadas subsequentes. Foi um período de desintegração dos Estados-nacionais e aumento notório dos números de apátridas e minorias, principalmente devido as desintegrações da Rússia czarista e Áustria-Hungria que geraram, em seus Estados subsequentes, centenas de milhares de indivíduos de nacionalidades diversas sob proteção da Liga das Nações (1919-1946), já outros estavam em estado de não-nacionalidade. Antes da Segunda Guerra Mundial, 10% da população da França era de apátridas (ARENDT, 2004, p. 301-313 apud Brito, 2013).

No entanto, a Liga das Nações se mostrou inoperante politicamente, mostrandose incapaz de evitar a emergência de experiências totalitárias, desarmamento dos países derrotados e garantir a paz e a proteção dos direitos das minorias em suas respectivas nações (HUNT, 2009, p.203 *apud* Brito 2013). A profunda crise europeia afeta principalmente Alemanha e Itália, propiciando um ambiente favorável para a ascensão do partido nacional socialista alemão, melhor conhecido como Partido Nazista (*Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei*), assim como o Partido nacional fascista italiano (*Partito Nazionale Fascista*), ambos partidos fortemente alicerçado na ideologia ultranacionalista e no caso da primeira, uma ideologia eugenista.

Os horrores da Segunda Guerra Mundial, deixaram profundas marcas na memória dos povos europeus. No período após a Segunda Guerra, os direitos humanos entraram de fato na pauta política diante das barbáries ocorridas nesse período, como os campos de *Auschwitz*. O tribunal de Nuremberg (1945-1946) e a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) pela ONU estabelecem o início de um regime internacional de direitos humanos que será ampliado ao longo do século XX.

A guerra fez com que houvesse um grande contingente de pessoas fora de suas localidades de origem, tanto intranacional quanto internacionalmente. No início da década de '50 a se convencionaram outros dois tratados para lidar com a situação dos refugiados, requerentes de asilo político e apátridas: A Convenção Relativa ao Status de Refugiado, Genebra (1951) e a Convenção Relativa aos Apátridas (1954).

A Convenção de Genebra convenciona que os Estados devem analisar pedidos de asilo e conceder aos refugiados o mesmo tratamento que um cidadão, em relação a educação, saúde e condições de emprego, a partir do Protocolo de New York o conceito de refugiado passa a ser aplicado também aos casos não relacionados aos eventos anteriores ao ano de 1951 (REIS, 2004).

A convenção dos Apátridas, bem como a Convenção De Prevenção Da Formação De Apátridas (1961) prevê a maior responsabilização do estado perante a nacionalidade dos indivíduos. Sendo que o Estado tem a obrigação de nacionalizar aqueles que são nascidos em seu território; caso o indivíduo não tenha nacionalidade, deve ser nacionalizado (e documentados) no país em que reside.

Reis (2004) aponta que o indivíduo se torna cada vez mais portador de direitos independentes de nacionalidade, no entanto, a implementação desses direitos continua dependente dos Estados. Pois esses possuem monopólio na legitimação da mobilidade entre fronteiras e o monopólio no desígnio de nacionalidade, pois "(...) acesso aos direitos de cidadania está condicionado à posse de nacionalidade".

O fluxo migratório internacional se amplia após a Segunda Guerra, tornando necessárias novas convenções internacionais, em relação ao trabalho, por exemplo em 1949 e 1975. Embora sejam convenções com pouca adesão, principalmente dos países mais desenvolvidos economicamente como Estados Unidos, França e Austrália (Reis 2004, p. 152).

A ideia de refúgio ou asilo político se alicerça na ideia de que todo ser humano tem direito a sair de seu país, em alguns casos voluntariamente em outros fugindo de alguma situação adversa. O crescente reconhecimento de direitos individuais torna até mesmo refugiados indocumentados (ou ilegais) indivíduos que não serão deportados novamente para seu país de origem, se não o quiserem (princípio de *non-refoulement*).

A Declaração das Nações Unidas avança sobre o direito de *nacionalidade*, resguardando inclusive o direito a mudança. Embora imigrantes não levem consigo os direitos de seu país de origem ao mudarem de território nacional, corroborando com o ponto de que os direitos humanos não são naturais, mas sim dependendo das políticas de cada país e relações entre Estados nacionais (BRITO, 2013).

Em relação aos imigrantes documentados (e até mesmo indocumentados), da década de '80 em diante é possível observar que os fluxos migratórios de países em desenvolvimento para países mais desenvolvidos se multiplicaram, principalmente na Comunidade Europeia, Estados Unidos, Canadá, Japão e Austrália.

Os países desenvolvidos têm conhecido recentemente uma crise das políticas sociais implementadas pelo *Welfare State*. A fecundidade abaixo da taxa de reposição resulta no envelhecimento da população. No entanto, os avanços tecnológicos têm especializado a necessidade por mão-de-obra, tornando o processo mais seletivo e dificultando a inserção de imigrantes nos mercados dos países de destino (BRITO, 2013, p.90-91).

A legislação de países desenvolvidos é bastante restritiva quanto a imigração de qualquer natureza, documentadas ou não. Apesar das discussões sobre refúgio estarem na agenda política dos países desenvolvidos, o maior impacto dos fluxos de refugiados, por exemplo, recai sobre países como Etiópia, Uganda, Irã, Líbano, Paquistão e Turquia sendo que as três principais origens: Síria, Afeganistão e Sudão do Sul.¹

Atualmente, nos países mais desenvolvidos, há um ambiente hostil aos imigrantes de países periféricos economicamente, pela saturação dos mercados de trabalho, e politicamente no que diz respeito a carência de amparo legislativo desses indivíduos. Nos casos em que o imigrante não se dispõe à assimilação pela sociedade torna-se ainda mais complicado; diferenças étnico-culturais, como a religião, são marcadores de não aceitação de indivíduos islâmicos como residentes de países europeus, por exemplo.

Argumenta Hall (2006, p. 79-80. Grifos do autor) que a ideologia ocidental acerca das sociedades periféricas é de que

são lugares 'fechados' — etnicamente puros, culturalmente tradicionais e intocados até ontem pelas rupturas da modernidade — é uma fantasia ocidental sobre 'alteridade': uma 'fantasia colonial' sobre periferia, mantida *pelo* Ocidente, que tende a gostar de seus nativos apenas como 'puros' e de seus lugares exóticos apenas como 'intocados'.

.

¹ Dados de 2016. Jornal Nexo, 2017.

Na Europa ocidental, há uma forte reação de grupos étnicos dominantes social e politicamente. O *racismo cultural* se desvela em medidas legislativas a entrada de refugiados e imigrantes, e minorias étnico-culturais. A questão se acentua ainda mais com a questão do terrorismo enquanto uma pauta da política internacional do ocidente no período pós-queda das torres gêmeas, de Manhattan.

Os civis desses países periféricos de África ou Oriente médio ficam no fogo cruzado entre ocupações militares de governos ocidentais e grupos extremistas terroristas fundamentalistas. Instituições como a ONU e União Europeia, bem como os Estados Unidos da América (EUA), promovem ações políticas de segurança como forma de combate ao terrorismo. Na verdade, pode se observar no artigo de Delfino (2010) que do ano de 2001 a 2008 houve uma diminuição nos dois primeiros anos das migrações islâmicas para os EUA e UE, mas nos anos posteriores houve um considerável aumento, no entanto o fenômeno do terrorismo continua a atemorizar as populações e Estados de nações desenvolvidas.

No ano de 2018, David Beasley, chefe do Programa Alimentar Mundial da ONU e ex-governador da Carolina do Sul pelo partido republicano americano, acusou o Estado Islâmico de ter interesse na migração de refugiados para Europa, como uma oportunidade de infiltrar grupos paramilitares entre os migrantes. Isso ocorreria, segundo ele, com uma estratégia de grupos como *Boko Haram* e *al-Qaeda* de dividir territórios e recursos de territórios do norte da África como o Sudão (na região de *Sahel*), causando uma onda de fome na região que forçaria a saída de pessoas dessa região em direção a Europa. ²

Certos grupos interpretam a migração de estrangeiros como uma ameaça a economia, política e identidades hegemônicas dos países receptores. Tanto na Europa quanto nos EUA se pode observar uma resistência forte de grupos sociais das etnias dominantes ao imigrantes e refugiados. Há um recrudescimento dos movimentos de extrema direita (*far right movement*) com ideais ultranacionalistas, supremacistas e anti-imigração nos países desenvolvidos que se moldaram principalmente desde a década de '70, se organizaram na década de '80 e se fortaleceram na década de '90.

Esses grupos também são chamados de "grupos de ódio", como por exemplo os *skinheads* que direcionam sua violência para grupos étnicos específicos de minorias. Sendo uma ameaça real aos imigrantes de países periféricos que sofrem o estigma tanto de sua etnia quanto de sua cultura e da situação sociopolítica de seus países de origem (TOSTES, 2011).

O direito de ir e vir, em um âmbito internacional, não é reconhecido como um direito humano. Os imigrantes não são tratados como cidadãos, pois representam sempre um risco a segurança e integridade dos Estados receptores (REIS, 2004). Porém, como indivíduos deve se preservar os direitos de imigrantes internacionais, apátridas e minorias.

² Em entrevista ao The Guardian, em 2018.

Em um contexto de guerras que se vive no oriente médio a população se vê a mercê de políticas de um lado de Estados totalitários que sofrem profundamente com o terrorismo e as ocupações militares estrangeiras, de outro lado a possibilidade de migrarem para Estados que estigmatizam a etnicidade ou cultura desses imigrantes. Diante desse paradoxo Arendt (2004, p.330 *apud* Brito 2013) propõe que o ser humano deve ter o direito inalienável a ter direitos; os direitos humanos devem se realizar em um espaço político internacional, independente dos Estados nacionais, para além de sua soberania. Uma verdadeira tutela dos direitos humanos internacionais que possam afastar o espectro do totalitarismo e tornar os Estados liberais mais plurais e tolerantes.

Bibliografia

BRITO, Fausto. A politização das migrações internacionais: direitos humanos e soberania nacional. *Revista Brasileira de Estudos de População*. Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 77-97, jan./jun. 2013.

DELFINO, Silas do Carmo. Migrações islâmicas após o 11 de setembro. *Revista Nures – Núcleo de Estudos Religião e Sociedade*. Ano 6. N. 14. Jan. / Abr. 2010.

HALL, Stuart. A identidade Cultural na pós-modernidade. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v.19. n°55. Jun. 2004.

TOSTES, Ana Paula. Associativismo de Extrema Direita na era pós 11 de setembro. *Revista Mediações*. v.16. n.2. 2011.

Sites e Blogs consultado

BOFFEY, Daniel. Isis trying to foment a wave of migration to Europe, says UN official. *The Guardian*. Bruxelas, 26 abr. 2018. Disponível em: < https://www.theguardian.com/world/2018/apr/26/isis-trying-to-foment-a-wave-of-migration-to-europe-says-un-official>. Acesso em: 19 jan. 2019.

CHARLEAUX, João Paulo. Por que o número de refugiados no mundo não para de crescer. *Jornal Nexo*. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/06/19/Por-que-o-n%C3%BAmero-de-refugiados-no-mundo-n%C3%A3o-para-de-crescer. Acesso em: 20 jan. 2019.

Resumo - A Ascensão do Fascismo e do Nazismo. *Só História*. Virtuous Tecnologia da Informação, 2009 - 2019 . Disponível em: http://www.sohistoria.com.br/resumos/fascismonazismo.php>. Acesso em 20 jan. 2019.